



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CARTA DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS (SANEAMENTO
PROCESSUAL)

Referência: Processo de Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo

Assunto: Atendimento aos apontamentos e recomendações do Parecer Jurídico nº 130/2026 (Locação de imóvel).

Declaro, para os devidos fins, que as presentes informações constituem esclarecimentos formais e providências adotadas no âmbito do Processo de Inexigibilidade de Licitação, destinado à locação de imóvel para a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em estrita observância às recomendações constantes do **Parecer Jurídico nº 130, de 08 de julho de 2026**.

Esclarece-se, ainda, que a numeração dos itens e subitens abaixo reproduz, de forma correspondente, a estrutura e a ordem dos apontamentos consignados no referido parecer jurídico, tendo por finalidade demonstrar, de maneira objetiva e individualizada, o atendimento a cada recomendação formulada pela Procuradoria-Geral do Município, facilitando a conferência, a rastreabilidade e o controle do saneamento processual realizado.

Vejamos:

3.6. Termo de Referência e definição do objeto

Em atendimento ao apontamento consignado no item 3.6 do parecer jurídico, procedeu-se à retificação e à harmonização integral das peças do processo (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), de modo a sanar a inconsistência formal identificada quanto ao endereço do imóvel. Dessa forma, restou devidamente padronizado em todas as peças processuais o endereço correto do imóvel localizado na **Rua Municipal, nº 773, Centro**, com a respectiva correlação da matrícula e individualização do bem, garantindo perfeita segurança jurídica antes da formalização contratual.

3.8. Razão da escolha do locador e documentação do imóvel

Em atenção à recomendação formulada no item 3.8 do parecer jurídico, esclarece-se a titularidade do imóvel situado na Rua Municipal, nº 773, Centro. Constatou-se que a escritura originária encontrava-se em nome da Sra. Kunigunde Fechner. Para sanar a lacuna documental apontada, foram anexados aos autos a **Certidão de Óbito da Senhora Kunigunde Fechner** e a documentação comprobatória de que o Senhor **Benedito Batista dos Santos** manteve vida em comum com a de Cujus em regime de **concubinato/união estável pelo período de 20 (vinte) anos**, restando demonstrada a legitimidade possessória e os direitos de disposição sobre o bem para fins de celebração do contrato de locação com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

3.9. Estimativa do valor e justificativa do preço

Em cumprimento ao apontamento constante no item 3.9 do parecer jurídico, informa-se que a justificativa de preço foi complementada com a juntada do laudo de avaliação mercadológica específica do imóvel. O documento atesta a compatibilidade do valor do aluguel (R\$ 1.800,00 mensais) com os preços praticados no mercado local, atendendo rigorosamente ao disposto no art. 74, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Da habilitação, regularidade e legitimidade do locador

Em atendimento à recomendação do item 3.10 do parecer jurídico, a instrução processual foi integralmente complementada com a juntada dos seguintes documentos de regularidade do locador:

- a) Documentação comprobatória da legitimidade e representação do locador em relação ao imóvel, consubstanciada na comprovação de convivência por 20 anos com a antiga proprietária (Sra. Kunigunde Fechner) e respectiva certidão de óbito.

A documentação foi devidamente conferida e certificada pelo setor competente quanto à sua validade, autenticidade e suficiência.

3.13. Autorização e publicidade

Em atendimento ao apontamento do item 3.13 do parecer jurídico, foi anexada aos autos a **Autorização Formal da Autoridade Competente** aprovando a contratação direta.

Ademais, restam providenciadas as diretrizes para a realização das publicações legais exigidas, com destaque para o encaminhamento do extrato do contrato ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância aos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 22 de julho de 2026.

Douglas Unger
Secretário Mun. de Turismo e Desenv. Econômico
Portaria nº 134/2025